



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F.: 45.124.344/0001-70
Avenida Nove n. 53 — Fone: 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº-772, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Desvincula o Salário-Mínimo para cobrança de tributos e Penalidades Municipais e fixa o VALOR DE REFERÊNCIA.

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Co marca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 23 de dezembro de 1975, conforme Resolução nº-66/75:-

Artigo 1º- Ficam desvinculados do Salário-Mínimo todos os tributos e penalidades municipais, que tenham como valor de referência para cobrança.

§ Único- Para o próximo exercício todos os tributos e penalidades estabelecidos no Código Tributário Municipal, serão cobrados de acordo com o Decreto Federal nº-75.704, de 08 de maio de 1975.

Artigo 2º- O Município define e estabelece, como valor de referência (VR), para o exercício de 1976, O valor resultante da aplicação, ao salário-mínimo vigente em São Paulo em 1º de maio de 1974 (Cr\$-376,80), do coeficiente de atualização (1,33) - previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº-75.704, de 08 de maio de 1975.

§ único- Do disposto neste artigo resulta que o valor de referência (VR) a que se referem disposições do Código Tributário, para 1976, é de Cr\$-501,00, conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº-75.704, de 12 de maio de 1975.

Artigo 3º- Para fixar o valor de referência (VR) utilizado pelo Código Tributário, para o exercício de 1977, o Executivo, procederá do seguinte modo:

I-Até o dia 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará, ao valor da referência (501,00), o coeficiente multiplicador estabelecido pelo Ministro da Estado da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto-Lei nº-29, de 30 de dezembro de 1968) - que vigorarão em 1977, obtendo o novo valor da referência (VR) a ser utilizado pelo Município, para os efeitos do Código Tributário.



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F.: 45.124.344/0001-70
Avenida Nove n. 53 — Fone: 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

Fls-2-

II- Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente até 31 de dezembro, por decreto, o Executivo procederá à correção do valor da referência (VR) vigente no exercício em curso, aplicando a Norma prevista no inciso I deste artigo, e fixando novo valor de referência, que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

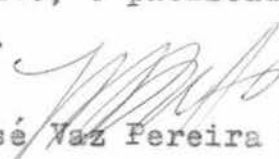
§ Único- A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro, por DECRETO EXECUTIVO, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta Lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de dezembro de 1975.


José Antônio Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e publicada por afixação no local de costume na data supra.


José Vaz Ferreira Netto
Assessor da Secretaria.